



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 12/08/2020 14:27

Numeração Única: 59959-05.2014.811.0041 Código: 949403 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Assunto: ACP por Improbidade Administrativa, c/c pedido de ressarcimento ao erário, liminar de afastamento do cargo e indisponibilidade de bens.	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Requerido(a): ALENCAR SOARES FILHO	
Requerido(a): BLAIRO BORGES MAGGI	
Requerido(a): EDER DE MORAES DIAS	
Requerido(a): GERCIO MARCELINO MENDONÇA JUNIOR	
Requerido(a): HUMBERTO MELO BOSAIPO	
Litisconsortes ESTADO DE MATO GROSSO (requerente):	
Requerido(a): JOSÉ GERALDO RIVA	
Requerido(a): LEANDRO VALOES SOARES	
Requerido(a): SERGIO RICARDO DE ALMEIDA	
Requerido(a): SILVAL DA CUNHA BARBOSA	
Andamentos	
12/08/2020	
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10796, com previsão de disponibilização em 13/08/2020, o movimento "Decisão->Determinação" de 11/08/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - OAB:PROC., CARLOS ANTONIO PERLIN - OAB:PROCURADOR, CÉLIO JOUBERT FÚRIO - OAB:0 representando o polo ativo; e ALMINO AFONSO FERNANDES - OAB:3498-B/MT, ARTUR BARROS FREITAS OSTI - OAB:18.335/MT, ARY MARTINS COSTA ALCÂNTARA - OAB:OAB/DF 46.101, CAROLINE AZEREDO DE LIMA SOUSA - OAB:OAB/DF 36.019, DARLA EBERT VARGAS - OAB:OAB/MT20.,010-A, DARLÃ MARTINS VARGAS - OAB:OAB/MT 5300-B, FABIAN FEGURI - OAB:16.739/MT, FÁBIO MEDINA OSÓRIO - OAB:160107, FERNANDO MARCIO VAREIRO - OAB:15287-B, FILIPE MAIA BROETO NUNES - OAB:23948/O, GUSTAVO LISBOA FERNANDES - OAB: OAB/DF41233, HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10858, JOSE ANTONIO ROSA - OAB:OAB/MT 5.494 ., JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - OAB:OAB/DF 7.118, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB:OAB/DF 2.977, LEO CATALA JORGE - OAB:17525/O, LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB:7860/MT, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8.942/MT, RAFAEL PEREIRA CORRÊA - OAB:21342/O, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26966/DF, RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO - OAB:OAB/DF 15.101, RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15.626/MT, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011, VALBER DA SILVA MELO - OAB:8.927/MT, WASHINGTON LUIS CARVALHO OLIVEIRA - OAB:19297/O representando o polo passivo.	
11/08/2020	
Carga	
De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	
Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular.	
11/08/2020	
Carga	

De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular.

11/08/2020

Decisão->Determinação

Vistos.

O requerido Blairo Borges Maggi apresentou petição às fls. 8445/8447, tendo aduzido que este Juízo deferiu a medida cautelar de indisponibilidade de bens dos demandados nesta ação, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de forma a garantir o pagamento por eventual condenação pelo suposto dano ao erário.

O requerido fez constar que as informações acerca da ordem de bloqueio que aportaram aos autos indicam que foram impostas restrições nos seguintes bens e valores de sua titularidade:

R\$ 403.098,90 das contas bancárias (fls.2064/2067); Veículo Fiat Strada Working, Placa OAR8539 MT (fls. 2087); Veículo Fiat Strada Trek CD 1.6, Placa OBJ2542 MT (fls. 2087); Veículo I/Ford Edge V6, Placa BBM2956 PR (fls. 2087); Imóvel de matrícula n. 97.678, em Cuiabá/MT (fls. 3194/3196); Imóvel de matrícula n. 97.565, em Cuiabá/MT (fls. 3198/3200); Imóvel de matrícula n. 92.303, em Cuiabá/MT (fls. 3202/3206); Imóvel de matrícula n. 92.178, em Cuiabá/MT (fls. 3208/3212); Imóvel de matrícula n. 87.703, em Cuiabá/MT (fls. 3220/3222); Imóvel de matrícula n. 87.701, em Cuiabá/MT (fls. 3224/3226); Imóvel de matrícula n. 87.700, em Cuiabá/MT (fls. 3228/3230); Imóvel de matrícula n. 92.271, em Cuiabá/MT (fls. 3278/3282).

Afirma, ainda, que, a ordem dirigida à Central Eletrônica de Integração e Informações dos Atos Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI foi cumprida também sobre diversos outros bens de sua propriedade, embora não tenham sido

informados pelos cartórios, a exemplo dos imóveis de matrículas 70.314, 28.699, 68.694 e 45.991, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis/MT, e 6.422, 6.423 e 6.424, do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT, que foram tornados indisponíveis por força da decisão proferida nesta ação, mas não foram apontados nos autos.

O requerido juntou ao pedido, laudo de avaliação do imóvel de matrícula n. 45.991, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis/MT, avaliado em R\$ 26.565.880,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), pugnando que sejam levantadas as restrições constantes nos demais bens, mantendo-se apenas a que incide sobre o imóvel retro, que disse ser suficiente à garantia de eventual condenação.

Instado, o Ministério Público apresentou manifestação. Registrou que o valor do imóvel objeto da avaliação é superior ao montante indisponibilizado, razão pela qual disse não se opor à retirada da constrição sobre os demais bens imóveis pertencentes ao requerido BLAIRO BORGES MAGGI. Por outro lado, requereu que, antes da respectiva liberação dos demais bens do requerido, que seja oficiado ao tabelião respectivo no sentido de que o mesmo declare se no imóvel parte de Blairo Borges Maggi há outra averbação que impede o livre exercício da posse/propriedade (além da indisponibilidade decretada nestes autos).

Em seguida, o requerido apresentou nova manifestação, em que discordou do pedido do Parquet. Disse que é desnecessária a providência prévia de oficiar-se o Cartório de Registro de Imóveis, haja vista que todas as indisponibilidades do imóvel objeto da avaliação já constam na certidão que foi apresentada (fls. 8583/8584). Assim, reiterou o pedido para que seja determinada a retirada das restrições impostas sobre os seus bens, com exceção daquela incidente sobre o imóvel de matrícula nº 45.991.

É a síntese.

Inicialmente, anoto que é desnecessária a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis, afim de perquirir se no imóvel de matrícula nº 45.991 existem outras restrições, além da determinada por este Juízo, que impeçam o livre exercício da posse/propriedade pelo requerido.

Isso porque, a matrícula juntada aos autos pelo requerido (fls. 8553/8577) é atualizada e permite aferir as anotações de indisponibilidade que já recaíram sobre o imóvel, bem como seus respectivos cancelamentos posteriores.

Por outro lado, independentemente da providência supra não se mostrar necessária, tenho que existe óbice à imediata liberação dos demais bens nos moldes do que fora pugnado pelo requerido.

É que, compulsando a matrícula nº 45.991, nota-se que o bem oferecido como garantia da dívida para o caso de eventual condenação, não é de propriedade exclusiva do requerido BLAIRO BORGES MAGGI, vez que há outros proprietários em condomínio.

Num exame preliminar, vislumbra-se que, considerando a quantidade de proprietários do imóvel e possuindo eles a mesma cota-parte, a fração correspondente ao requerido seria inferior ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Então, em que pese exista a avaliação do imóvel no valor de R\$ 26.565.880,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), tal quantia não aparenta refletir o real valor do direito que o requerido tem sobre o bem, o que deve ser esclarecido.

Registro que, de fato, existe a possibilidade de haver excesso de indisponibilidade sobre os bens do requerido. Contudo, considerando que o bem oferecido para garantia de todo o valor não é de propriedade exclusiva do requerido, torna-se necessário esclarecer se, dentre os demais bens e valores que foram indisponibilizados, algum deles - ou alguns conjuntamente - são aptos a satisfazer integralmente o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Assim, INTIME-SE o requerido BLAIRO BORGES MAGGI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, aponte quais bens indisponibilizados por este Juízo de sua propriedade possuem valores correspondentes ao total da ordem de bloqueio determinada cautelarmente; ou, no mesmo prazo, esclareça se o seu direito sobre o imóvel de matrícula nº 45.991, somado ao valor de outros bens/valores - devendo apontá-los, é suficiente.

Após o prazo do requerido, com ou sem manifestação, intime-se o autor para que se manifeste no mesmo prazo.

Cuiabá, 10 de agosto de 2020.

06/08/2020

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.

Petição do Réu, Id: 1470564, protocolado em: 06/08/2020 às 08:58:03

04/08/2020

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

04/08/2020

Carga

De: Ministério Público

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular.

04/08/2020

Juntada de Parecer ou Cota Ministerial

MM Juiz:

Código: 949403

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Segue manifestação em anexo

P. Deferimento

Cuiabá Cível, 04/08/2020

Marco Aurélio de Castro

Promotor(a) - Ministério Público

04/08/2020

Vista ao MP

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Ministério Público.

Início de contagem de prazo.

21/07/2020

Remessa

Processo enviado Para Parecer do MP, aguardando recebimento para início de contagem de prazo.

20/07/2020

Carga

De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular.

20/07/2020

Despacho->Mero expediente

Vistos.

Ante a petição de Ref. 534 e documento que a acompanha, DÊ-SE nova vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Cumpra-se.

20/07/2020

Juntada de Petição do Réu e documentos

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.

Petição do Réu e Documentos, Id: 1468845, protocolado em: 20/07/2020 às 11:51:34